



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

LEI Nº 1486/2022

SÚMULA: Cria Programa Municipal de Moradia – VIDA NOVA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, **Mario Weber**, sanciono a seguinte:

L

E

I

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Moradia – VIDA NOVA, visando a melhoria das residências já existentes e a construção de novas unidades habitacionais na área urbana e rural, tendo como objetivos: melhoria das condições sanitárias domiciliares das famílias de baixa renda, melhoria de condições de habitabilidade, saúde e higiene, combate à erradicação de doenças provocadas pela ausência de condições sanitárias adequadas, melhoria do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal.

Art. 2º- O programa consiste na doação pelo Município de Campo Bonito de mão de obra e/ou materiais necessários à melhoria de residências e/ou à construção de novas unidades habitacionais bem como adequação no terrenos das residências .

Art. 3º- Serão beneficiárias do programa descrito famílias residentes no Município de Campo Bonito que preencham os seguintes requisitos:

- I – possuam renda familiar per capita menor ou igual 1,5 (um e meio) salários mínimos nacional vigentes;
- II – sejam proprietários ou possuidoras de no máximo um imóvel



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

destinado a construção de nova unidade habitacional ou melhoria daquela já existente;

III – Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município de no mínimo 03 (três) anos, podendo ser atendidas, caso a família conte com menos tempo, em casos excepcionais de calamidade pública desde que aprovado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

IV– Comprovação de matrícula escolar e frequência igual ou superior a 80% das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes que devam estar cursando Ensino Fundamental e Ensino Médio conforme o Estatuto Criança e Adolescente, em escola pública ou em programas assistenciais;

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, incluindo auxílios governamentais de complementação de renda.

§ 3º - No ato da inscrição da família e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria de Assistência Social e do poder Executivo de Campo Bonito, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º - As informações declaradas pelas instituições de ensino estarão sujeitas à averiguação pela Secretaria de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Ficam classificados como escala de prioridade para fins de atendimento, as famílias com seguinte renda:

I- Renda de 0 (zero) à 0,5 (meio) salário mínimo vigente.

II- Renda de 0,5 (meio) à 1,0 (um) salário mínimo vigente

III- Renda de 1,0 (um) à 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente

§ 6º - As famílias que já tenham sido beneficiárias de casa completa, seja



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

por programas federais, estaduais ou municipais, não poderão ser contempladas nesta mesma modalidade, mas poderão ser beneficiadas com reformas; e as famílias beneficiadas com reformas não serão impedidas de serem contempladas com edificações completas.

Art. 4º- Os materiais para melhoria das unidades residenciais não serão limitadas em valores, mas os gastos deveram ser aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação e o mesmo deve ocorrer para construção de novas unidades.

Art. 5º- A mão de obra para execução das melhorias ou construção das unidades residenciais poderá ser executada pelos servidores públicos do Município de Campo Bonito, por empresas contratadas para este fim; beneficiário ou terceiro indicado pelo mesmo desde que este tenha conhecimento na área de construção civil

§1º - Os materiais provenientes da demolição das residências dos beneficiários poderão, a critério da Prefeitura ser reutilizados em outras obras do mesmo programa, devendo ser firmado acordo entre Prefeitura e Proprietário.

§ 2º - As sobras referem-se a materiais provenientes da substituição por material novo.

§ 3º - Fica vedado o atendimento de famílias que tenham mais de um imóvel urbano ou rural, e não serão executadas ações deste programa em imóveis que estejam locados.

§ 4º - Quando a mão de obra for disponibilizada pelo beneficiário, este fica responsável em cumprir prazos definidos em acordo com a gestão habitacional e também por eventos causados na execução da reforma.

Parágrafo Único. Havendo divergência no prazo ou na execução, fica a critério do Conselho Habitacional Municipal tomar as medidas cabíveis, podendo penalizar o beneficiário com a devolução dos materiais ou o valor investido na reforma ou construção da unidade habitacional.

Art. 6º- Os beneficiários do programa serão selecionados pela Secretaria de



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Assistência Social, sobre os cuidados do gestor de Habitação e mediante aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

§1º - No ato da inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – Cédula de identidade;

II – CPF;

III – Título de Eleitor;

IV – Comprovação de residência ou declaração de permanência ou vivência no Município;

V – Comprovação de renda familiar.

§ 2º - Será excluído automaticamente do **PROGRAMA VIDA NOVA**, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens;

§3º - Ao servidor público ou agente de entidade que concorra com o ilícito previsto no parágrafo anterior, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o **PROGRAMA VIDA NOVA**, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas objeto do delito.

Art. 7º- A execução do programa ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Campo Bonito/PR, sendo faculdade deste ente público a continuidade ou interrupção do programa.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis 1105/2014 e 1114/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 27 DE JUNHO DE 2022.

Mário Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

DECRETO Nº. 3354/2022.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1455/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2022 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **com fulcro no Art.7º da Lei 1456 de 23/12/2021.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2022 - LOA nº. 1456/2021 de 23/12/2021, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA

08.00 - SECRETARIA DE SAÚDE.
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.304.0006.2.052 000 - CISOP/CONSAMU/PARANÁ SAÚDE.
3.3.72.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. _____ R\$ 275.000,00
Fonte de Recursos - 303 - Recursos da Saúde.
Ementa nº. 04 - Abre Crédito Suplementar -Excesso de Arrecadação.
Despesa: 384

TOTAL DAS ENTRADAS _____ R\$=275.000,00

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado Excesso de Arrecadação na fonte 303- Valor de R\$ 275.000,00 - conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo de **Metas e Prioridades da Lei Municipal 1455/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de Junho de 2022.


MÁRIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 41/2022
MODALIDADE Pregão Nº 26/2022
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 71/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ALCOOL HIDRATADO, DIESEL S500) PARA ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS, CONFORME NECESSIDADE, DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **K. R PASQUALOTTO & CIA LTDA.** CNPJ: **04.926.805/0001-11.**

Cláusula Primeira: Com base na solicitação da empresa fica reajustado o valor do diesel B S500 para R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos), gasolina para R\$ 7,26 (sete reais e vinte e seis centavos) e etanol para R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **K. R PASQUALOTTO & CIA LTDA.**

Campo Bonito, 28 de junho de 2022.